



**LEI Nº. 3.175, DE 10 DE ABRIL DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender necessidade de implementação do Núcleo de Atendimento Socieducativo – NASE no Município de Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, necessária à implementação do Núcleo de Atendimento Socieducativo – NASE, nos termos do Convênio nº005/2012 firmado em 16 de fevereiro de 2012 entre o Instituto de atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES e o Município de Linhares, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de março de 2012.

*Parágrafo único.* As contratações obedecerão aos quantitativos, cargos, carga horária e salários abaixo especificados:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária	Salário Base
03	Assistente Social	40 horas semanais	R\$ 2.083,00
01	Pedagogo	40 horas semanais	R\$ 2.083,00
02	Psicólogo	40 horas semanais	R\$ 2.083,00
01	Educador Físico	25 horas semanais	R\$ 1.301,87
02	Educador Social	20 horas semanais	R\$ 744,18

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo primeiro, serão realizadas pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização dos contratos, nos termos do convênio 005/2012, podendo ser prorrogadas conforme vigência do convênio e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.

**Art. 3º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou coletivo.



**Art. 4º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 5º** Os contratados serão selecionados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados e classificados nos Processos Seletivos Simplificados nºs 002/2010, 001/2010 e 001/2012 realizados para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 6º** Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão a conta do Convênio nº 005/2012 mencionado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia **02 (dois) de abril de 2012.**

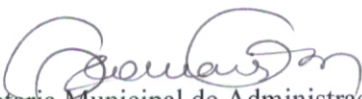
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Secretaria Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos  
*Geomara G. Borghi*  
Diretora de Departamento  
de Administração